



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

RESOLUÇÃO n° 04 de 19 de junho de 2019.

“Cria o cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora da Câmara e Comissões Parlamentares, alterando-se o art. 2º da Resolução 007/2011 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora e Comissões Parlamentares, passando a compor o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal constante da Resolução 007/2011 alterando-se o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora e Comissões Parlamentares, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

§1º O cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora e Comissões Parlamentares terá as atribuições de:

I - Orientar e assessorar juridicamente a Presidência e os demais membros da mesa diretora e comissões na execução de suas funções políticas, administrativas e na relação institucional com demais órgãos públicos e privados, envolvendo as atribuições de: Expedir pareceres jurídicos para atendimento das consultas e determinações da Presidência; Efetuar levantamento de dados, subsídios, jurisprudências e demais informações de natureza jurídica para subsidiar as ações da Presidência e da mesa diretora e comissões;

II - Assessorar a Presidência, a mesa diretora e comissões na elaboração de ofícios, certidões, projetos, proposições, atos normativos e administrativos;

III - Assessorar a Presidência, em reuniões com a Mesa Diretora, Comissões, Vereadores, servidores públicos e demais órgãos públicos da Administração Pública e entidades privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

IV - Colaborar, orientar e assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e Comissões na elaboração da minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato da Presidência da Câmara;

V - Assessorar a Presidência e a Procuradoria da Câmara na defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quanto aos atos de alçada da Presidência da Câmara;

VI – Assessorar e sugerir à Presidência o encaminhamento à Mesa Diretora de proposta de ação judicial para declaração de inconstitucionalidade de lei municipal;

VII - Assessorar a Presidência na elaboração da minuta de informações que devam ser prestadas ao Judiciário e ao Tribunal de Contas pelo Presidente, na forma da legislação específica, bem como consultas;

VIII - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara, assessorando a Mesa Diretora e os vereadores nos assuntos relativos ao desempenho do mandato;

IX - Assessorar e coordenar as atividades de elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos e convênios em que for parte a Câmara Municipal;

X - Assessorar a revisão de contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;

XI - Assessorar as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;

XII - Supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou Comissões.

§ 2º. São requisitos para investidura no cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

I – escolaridade: curso superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

II – experiência: comprovação de inscrição na OAB há mais de 05 (cinco) anos e experiência profissional de cinco anos em qualquer área do Direito Público”.

Art. 2º - A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora e Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG será de 20 (vinte) horas semanais, ficando sujeito, todavia, ao regime de dedicação integral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 007/2011, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho 2019.

Benedito Delfino de Mira
Presidente